



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI Nº 539 DE 08 DE JANEIRO DE 2007.

EMENTA: CRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN E A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de exercer funções de órgão executivo do trânsito no Município de Quatis, coordenando para tanto, juntamente com a Guarda Civil Municipal de Quatis - GCM/Q, o trabalho dos integrantes daquela Corporação enquanto agentes de trânsito e as ações das Secretarias ou outros órgãos da administração na conservação, sinalização e fiscalização das vias entre outros.

Art. 2º – O Departamento Municipal de Trânsito de Quatis - DEMUTRAN contará com duas Seções denominadas Seção de Fiscalização de Trânsito, Engenharia de Tráfego e Sinalização, e Seção de Educação, Controle, Elaboração e análise de Estatísticas de Trânsito.

Art. 3º - Para funcionamento do DEMUTRAN e das Seções de Fiscalização de Trânsito, Engenharia de Tráfego e Sinalização, e Seção de Educação, Controle, Elaboração e Análise de Estatísticas de Trânsito, ficam criados os seguintes cargos:

- I. 1 (um) cargo de Diretor de Departamento, Cargo Comissionado simbologia CC-2;
- II. 2 (dois) cargos de Encarregado de Seção, Cargos Comissionados simbologia CC-3.

§ 1º – Os Cargos em Comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – O Diretor do Departamento de Trânsito será a autoridade responsável pelo órgão executivo municipal de trânsito.

§ 3º-A Secretaria Municipal de Administração ficará encarregada de verificar a disponibilidade de servidores do quadro permanente da Prefeitura que se fizerem necessários para o funcionamento do DEMUTRAN.

Art. 4º - A Seção de Fiscalização de Trânsito, Engenharia de Tráfego e Sinalização, exercerá suas atividades em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e demais Secretarias, conforme a necessidade;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

II. O planejamento, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único – O Diretor do DEMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 6º - À seção de Fiscalização de Trânsito, Engenharia de Tráfego e Sinalização, compete:

- I. Administrar e controlar a utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. controlar as áreas de operações de campo, fiscalização e administração do pátio de veículos;
- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. controlar as operações realizadas nas escolas;
- VI. controlar e realizar as operações em rotas alternativas;
- VII. operar em travessias de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. operar a sinalização, verificando a qualidade, as deficiências e as necessidades;
- IX. planejar e elaborar os projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- X. planejar o sistema de circulação viária do Município;
- XI. proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- XII. elaborar projetos de Engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- XIII. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 7º - A Seção de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I. Promover a Educação de trânsito junto às redes de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
- III. coletar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- IV. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- V. controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- VI. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 8º – A função de órgão fiscalizador dos meios de transporte no que tange a conservação e perfeita adequação as normas exigidas para o tráfego será transferida da Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Tributos para a Secretaria Municipal de Administração/Departamento Municipal de Trânsito, que exercerá as atividades através da Seção de Fiscalização de Trânsito, Engenharia de Tráfego e Sinalização, sendo de sua responsabilidade a feitura de relatórios e pareceres.

Parágrafo Único - O DEMUTRAN terá o prazo de seis meses para o cumprimento do art. 8º.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEMUTRAN

Art. 9º - São atribuições do DEMUTRAN de Quatis:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito elencadas no Código de Trânsito Brasileiro;
- II. promover o planejamento, operando o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, bem como da circulação de ciclistas;
- III. implantar e manter a sinalização que se fizer necessária, buscando para tanto orientação aos órgãos competentes, bem como equipamentos e outros meios necessários ao controle viário;
- IV. implantar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso, a sinalização semafórica, na medida das necessidades do Município;
- V. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI. estabelecer juntamente com a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, se necessário, diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito, respeitando-se a estrutura, o crescimento premente e as necessidades do Município, devendo para tanto ser o agente de trânsito nomeado por meio de Portaria do Poder Executivo; após treinamento e credenciamento emitido pelo DETRAN-RJ.
- VII. fiscalizar o trânsito exercendo todas as prerrogativas do poder de polícia de trânsito que lhe são inerentes, seja por força de lei ou através de Convênios com as autoridades e órgãos competentes;
- VIII. exercer a fiscalização de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, com a aplicação de advertência por escrito, às infrações previstas na Lei, no que se refere à circulação, estacionamento e parada de veículos, notificando e aplicando multa aos infratores e promovendo a remoção de veículos, conforme o caso;
- IX. fiscalizar e autuar, aplicando penalidades cabíveis por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar as multas aplicadas;
- X. fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- XI. implantar, na medida da necessidade do Município, sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XII. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;
- XIII. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIV. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;
- XV. implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XVI. coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de trânsito no Município;
- XVII. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- XVIII. planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XIX. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração humana e animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XX. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XXI. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XXII. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXIII. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art.10—Para exercer as competências estabelecidas no artigo supra ou outras estabelecidas por Resoluções ou Deliberações, o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 11 – Fica criada no Município de Quatis, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI / Quatis, com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso I, II e III do Código de Trânsito Brasileiro, alterada pela Lei nº 9602/98, que será responsável pelo julgamento dos Recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo Departamento Municipal de Trânsito, criado nos termos desta lei, na esfera de sua competência.

Art. 12 – A JARI/Quatis fica vinculada ao DEMUTRAN / Secretaria Municipal de Administração, do qual receberá todo o apoio necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 13 – A JARI será composta por três membros titulares e três membros suplentes, respectivamente, sendo assim composta:

- I. 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II. 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III. 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com escolaridade mínima de nível médio.

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, vedada à recondução.

§ 3º - A função de Membro da JARI, será considerada prestação de serviço público relevante, para tanto não haverá fixação de salário, a ser pago mensalmente, podendo ser definida verba por participação em julgamentos, conforme regimento próprio.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência social indicará jovens para participarem de programas e projetos criados pelo DEMUTRAN com a finalidade de esclarecimentos e orientação aos usuários do sistema de trânsito.

Art. 18 – Deverá ser desenvolvido, principalmente na fase de criação do DEMUTRAN, projetos e estudos conjuntos entre o DEMUTRAN e a Coordenadoria de Planejamento Governamental do Município, principalmente no que tange a criação do anel viário, para um melhor aproveitamento na implantação de programas de controle e aplicação de medidas pelo DEMUTRAN.

Art. 19 – Fica estabelecido gratificação de função, no percentual de 15% sobre a remuneração base do servidor concursado, aos agentes de trânsito nomeados nos termos desta lei.

Art. 20 – Será criada dotação orçamentária própria para o DEMUTRAN a fim de custear seu trabalho inicial até que possa manter-se apenas com o Fundo Municipal para Arrecadação de Multas.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 08 de Janeiro de 2007.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito